

**LEI Nº 621/2003.**

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP** – na área de Educação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Parceria com organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – para instituição de Programas cujas ações deverão ser voltadas à área de Educação do Município de Pombos.

**Art. 2º** - Para definição das Ações desenvolvidas por meio dos Programas instituídos serão consideradas as peculiaridades do Município, as quais podem ser definidas, dentre outras, como:

- I - Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos;
- II – Reforço Escolar;
- III – Programa direcionado à Educação do Indígena;
- IV – Programa do incentivo ao Amigo da Escola;
- V - Programa do incentivo ao Esporte.
- VI – Erradicação do Trabalho Infantil.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**POMBOS - PE**  
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

**Art. 3º** - Para celebração dos Termos de Parceria com as OSCIP'S, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Federal nº 9790/99, no Decreto nº 3.100/99 bem como na Lei Federal nº 9.608/98, que disciplina o serviço voluntário.

**Art. 4º** - Para custeio dos Programas a que se refere a presente Lei, serão utilizados recursos próprios do Município bem como recursos obtidos por meio de convênios celebrados com órgãos estaduais e federais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Os efeitos da presente Lei operam-se retroativamente a 02 de janeiro de 2003.

**Gabinete do Prefeito de Pombos em, 27 de janeiro de 2003.**

**JOSUEL VICENTE LINS**  
**- PREFEITO -**